

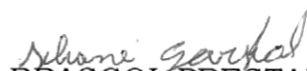


DECLARAÇÃO

BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prol. Ari Zamarchi, 320, bairro Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, **DECLARA** para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de Urbanização ruas, praças e Calçadas, cuja atividade acha-se inserida no grupo 42138-00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 07 de julho de 2020.


BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
SILVONEI GARSHAL
SOCIO-ADMINISTRADOR



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PEDRA

Contrato de Compra e Venda que, entre si, firmam como **VENDEDOR – RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Principal, S/N, Linha Borges, município de Coronel Vivida – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.517.920/0001-07, com Licença de Operação para exploração de pedreira nº 165805, concedida pelo IAP/PR, neste ato representado pelo proprietário **BANGLEI MARCELO RAFAIN**, portador do CPF nº 026.541.389-33, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, Linha Borges, município de Coronel Vivida – PR, e como **COMPRADOR BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ari Zamarchi, 320, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, neste ato representado pelo Sócio Administrador **SILVONEI GARSHAL**, brasileiro, portador do CPF nº 079.153.049-33, residente e domiciliado à Rua Ari Zamarchi, 320, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR.

Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O vendedor fornecerá ao comprador os seguintes materiais:

1. Pedra cortada de basalto para calçamento;
2. Pedra cortada de basalto para meio-fio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais objeto deste contrato serão retirados pelo **COMPRADOR** na pedreira da empresa do **VENDEDOR**, localizado na Rua Principal, S/N, Linha Borges, município de Coronel Vivida – PR. A execução dos serviços de extração, corte e carregamento será feita pessoalmente pelo **COMPRADOR**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os salários e encargos existentes.

CLAUSULA TERCEIRA: O **COMPRADOR** fornecera além do pessoal, todas as ferramentas, máquinas e demais insumos, necessárias à concretização dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

CLAUSULA QUINTA: O **COMPRADOR** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: Os materiais serão medidos na presença de representantes de **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, e o **COMPRADOR** aceitando o recebimento das notas fiscais, estará incondicionalmente recebendo os materiais no estado em que se encontram, não podendo alegar posteriormente quaisquer inconformidade, quanto a tipo, qualidade, quantidade, etc.

CLÁUSULA SETIMA: Mensalmente será feito o fechamento das vendas efetuadas, mediante medição da metragem de calçamento feito pelo **COMPRADOR**, sendo emitida a fatura para o vencimento acordado, sendo dado o aceite na referida fatura.



CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS

O preço acordado, sem qualquer reajuste pela quantidade contratada neste instrumento, será de R\$ 2,00(Dois reais) por m/2 de pedra de basalto, cortada e assentada na estrada onde o COMPRADOR executa os serviços, sendo a quantidade a ser paga de acordo com as medições da prefeitura.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulada multa no valor de 20% do valor total calculado do contrato, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA DECIMA: O pagamento das faturas será efetuado no momento em que o COMPRADOR receber pelos serviços efetuados a prefeitura.

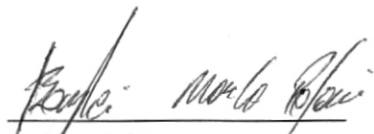
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade do VENDEDOR manter a pedreira sempre limpa e com fácil acesso para máquinas e caminhões.

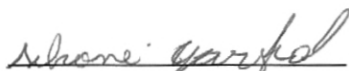
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o FORO da Comarca de Coronel Vivida - PR, como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor, devidamente assinado pelas testemunhas instrumentárias.

E, por estarem firmados

Coronel Vivida, 07 de julho de 2020.


VENDEDOR


COMPRADOR

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.008.039-6, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
02.517.920/0001-07	RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI ME
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número
9016150719	RUA PRINCIPAL, S/N, CIRCUITO DAS ÁGUAS
Bairro	
LINHA BORGES	

Município / UF
Coronel Vivida/PR

CEP
85.550-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Beneficiamento de minerais não metálicos

Atividade Específica
Aparelhamento, Britamento e Outros Trabalhos em Pedras, Granito e Mármore

Porte
Médio

Detalhes da Atividade
08.10.0.99, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número
340260,0 - 7126058,0	RUA PRINCIPAL, S/N, CIRCUITO DAS ÁGUAS
Bacia Hidrográfica	Bairro
Iguaçu	ÁREA RURAL

Município / UF
Coronel Vivida/PR

CEP
85.550-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
rocha	26,00 m3

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
pedra brita	26,00 m3

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,03	---	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,02	---	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 2º, Inciso I, da Resolução CEMA 65/08, de 01 de Julho de 2008, Resolução SEMA 51/09 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora dispensados de licenciamento ambiental, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão nova DLAE ou licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

5. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

6. Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao IAP.

7. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

8. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

9. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

10. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

Curitiba, 29 de Agosto de 2019

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixado em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO AMBIENTAL DO
PARANÁ:68586162000178
Date: 2019.08.29 15:56:10
BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência